



PROCESSO Nº 063/2018
CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

CONTRATO Nº 080/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **TIAGO SANTORI TOMAZELI**, da Comunidade Rio Brasil, interior deste município, portador do RG nº 4089029914 e inscrito no CPF sob o nº 007.084.170-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com o Credenciamento nº 002/2018, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratado a obriga-se, na forma do estabelecido no Credenciamento nº 002/2018, bem como a:

ITEM 03: EXECUÇÃO DE HORAS COM TRATOR AGRÍCOLA, ENSILADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA, PARA FAZER SILAGEM AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, EM REGIÕES DETERMINADAS: REGIÃO 03: PARTE DO RIO BRASIL – “COMUNIDADE PARA CIMA – SENTIDO ERECHIM”, RIO PINHEIRO, BELA VISTA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO(Até no máximo 300 horas).

- TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 143,00 (Cento e quarenta e três reais), por hora.

ITEM 04: EXECUÇÃO DE HORAS COM TRATOR AGRÍCOLA, ENSILADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA, PARA FAZER SILAGEM AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, EM REGIÕES DETERMINADAS: REGIÃO 04: PARTE DO RIO BRASIL RIO – SENTIDO RIO BONITO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.

- TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 143,00 (Cento e quarenta e três reais), por hora.

OBS: O MUNICÍPIO PODERÁ NÃO NECESSITAR DA EXECUÇÃO DE TODAS AS HORAS PREVISTAS PARA CADA REGIÃO. TUDO DEPENDERÁ DA NECESSIDADE E DOS PEDIDOS DOS AGRICULTORES DE CADA REGIÃO.

OBS: NADA IMPEDE QUE UM FUTURO CONTRATADO DE UMA DETERMINADA REGIÃO SEJA DESIGNADO PELA SECRETARIA COMPETENTE PARA PRESTAR SERVIÇOS EM OUTRA REGIÃO ONDE A DEMANDA SEJA MAIOR.

OBS: OS EQUIPAMENTOS (ENSILADEIRAS e CARRETA AGRÍCOLA) PARA ACOPLAGEM AOS TRATORES E ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DA SILAGEM SERÃO DE RESPONSABILIDADE DOS (DAS) CONTRATADOS (AS).



OBSERVAÇÕES:

- Ficarà a cargo do licitante vencedor a cobrança das horas máquinas – parte do agricultor.

- Ficarà também a cargo do licitante vencedor o transporte do (s) trator (es) e equipamentos a serem acoplados aos tratores para realização do trabalho, bem como, o combustível, a alimentação, estadia e transporte dos operadores.

- A prestação do serviço/hora máquina deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura, observadas as peculiaridades de relevo de suas propriedades, sendo a prestação dos serviços autorizada pelos responsáveis da Secretaria, após a conferencia de débitos junto ao Setor de Arrecadação.

- 2. O (A) Contratado(a) obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, bem como, obriga-se a reparar, corrigir, remover o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

- 3. O prazo para execução (entrega) dos serviços é a partir da assinatura do contrato até a execução total das horas.

- 4. O Contratado(a), pela execução dos serviços, receberá o valor total de R\$ 143,00 (Cento e quarenta e três reais), por hora, no item “03 e, o valor total de **R\$ 143,00 (Cento e quarenta e três reais)**, por hora, no item “04”.

- 5. Do valor, corresponderá ao **município** a responsabilidade pelo pagamento de **R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)** por hora, sendo que o restante será pago pelo produtor beneficiado com o serviço.

- 6. Os preços permanecerão fixos até o final dos serviços.

- 7. No preço proposto estão incluídas todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços.

- 8. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

- 9. Ficarà a cargo do(a) Contratado(a) a cobrança das horas máquina – parte do agricultor.

- 10. Ficarà também a cargo do(a) Contratado(a) o transporte do trator e equipamentos a serem acoplados aos tratores, para realização do trabalho, bem como, o combustível, a alimentação, estadia e transporte dos operadores.

- 11. A prestação do serviço/hora máquina deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura, observadas as peculiaridades de relevo de suas propriedades, sendo a



prestação dos serviços autorizada pelos responsáveis da Secretaria, após a conferência de débitos junto ao Setor de Arrecadação.

12. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas inicialmente, com as seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2069 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

339036000000(240) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2069 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

339039000000(241) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. O(A) Contratado(a) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15. Fica vedado ao(à) Contratado(a) a sub-contratação dos serviços.

16. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 08 de novembro de 2018.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
Contratante.

TIAGO SANTORI TOMAZELI,
Contratado.